

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 11/12/2012

ITEM 62

Processo: TC-987/026/11

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Ilso Parochi.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanha(m): TC-000987/126/11 e Expediente(s): TC-000585/008/12 e TC-000310/026/12.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

A Fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-8 que, em relatório juntado às fls. 10/30 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 40/48 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria-Técnico Jurídica e sua Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, conclui parcialmente no mesmo sentido dos Órgãos da Casa, ou seja, pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações, ressaltando, no entanto, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada a Adiantamentos (item B.5.3.1).

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Transparência das Contas Públicas Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, do Ministério Público de Contas e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 28,78%, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (fls. 24/26), sendo que, do total aplicado, 64,71%, foram direcionadas aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexos: 42,46%; Saúde: 25,50%; e Execução Orçamentária: deficitária em 6,26%, mas suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada a Adiantamentos (B.5.3.1), atendendo o requerido pelo Ministério Público de Contas.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Órgão Ministerial, juntadas às fls. 60/66 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional, responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 40/52), bem como, aquelas que deverão ser implementadas pela Administração Municipal.

Quanto aos expedientes que acompanham os presentes autos (TC-310/026/12 e TC-585/008/12), determino o arquivamento deles, uma vez que as matérias neles tratadas foram objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.